



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Aquisição de aparelho de emissões Otoacústicas e potencial evocado auditivo de tronco encefálico para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

1.2. Especificações e quantidades

Item 01 – Equipamento de emissões Otoacústicas. (Conforme Termo de Referência)

Características do Equipamento:

- Equipamento com a possibilidade de realização dos dois exames EOA e PEATE Triagem.
- PEATE Automático
- Estímulo CE – CHIRP (reduz em 50% o tempo do teste quando comparado ao click) EOAPD e EOATE.
- Intensidade exata e monitoramento do ruído, para dados mais precisos.
- Neutralização do excesso de ruído - eficiente especialmente na triagem de crianças pequenas.
- EOA pressurizadas (melhor para testes de bebês e crianças pequenas) - pressão negativa na orelha média, possibilitando diagnóstico precoce.
- Voltagem: 220 ou bivolt
- Faixa de PD de 0,5 a 6 KHz
- Faixa de TE de 1 a 4,5 KHz (60 à 84 dB SPL).
- Critérios de PASSA/FALHA personalizáveis.
- AGC avançado
- Média ponderada Bayesiana.
- Compatibilidade com Noah e Hitrack.
- Timpanometria de 226 Hz.
- EOA pressurizadas.

Destaques Clínicos

- Faixa PD de 0,5 a 10 KHz.
- Faixa TE de 0,5 a 5,5 KHz (30 à 90 dB SPL).
- AGC avançado



- Protocolos personalizados.
- Tempo de Teste controlados manualmente.
- Pontos de Teste ilimitados.
- Média ponderada bayesiana.
- Teste de Entrada e Saída PD.
- Timpanometria de 226 Hz.
- EOA pressurizadas.

Atenção

- A empresa deverá instalar o equipamento no Centro Municipal de Saúde de Gravataí-RS
- A empresa deverá realizar treinamento da equipe que irá utilizar o equipamento conforme cláusula 5.6 deste termo de referência.
- Apresentar catálogo do item com todas as especificações do modelo juntamente com o orçamento e demais documentos de qualificação técnica
- A empresa deverá fornecer juntamente com o equipamento 1.000 unidades de eletrodos compatível com o equipamento para a realização dos testes otoacústicas
- A empresa deverá fornecer juntamente com o equipamento 4 unidades de pasta condutora 1 Kg compatível com o equipamento, com validade de 12 meses a contar da entrega do equipamento.

Quantidade: 01 Unidade.



1.3. Da Classificação do Objeto: O equipamento pretendido se caracteriza como um bem comum, conforme a definição estabelecida no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Prazo de Vigência: A vigência do contrato de compra e venda será de 12 meses.



2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente justificativa visa fundamentar a urgência e a importância da aquisição de um novo equipamento de Emissões Otoacústicas (EOA) para a realização do Teste da Orelhinha em crianças atendidas no município. O equipamento atualmente em uso tornou-se obsoleto e apresenta falhas irreparáveis, impossibilitando a continuidade da oferta deste exame essencial para a detecção precoce de deficiência auditiva na população infantil.

O Teste da Orelhinha, triagem auditiva neonatal universal, é um procedimento fundamental para identificar possíveis problemas de audição nos recém-nascidos e lactentes. A detecção e intervenção precoces são cruciais para minimizar os impactos negativos da deficiência auditiva no desenvolvimento da linguagem, aprendizado e integração social da criança. A impossibilidade de realizar este exame compromete diretamente a saúde e o bem-estar da população infantil atendida, retardando o diagnóstico e, conseqüentemente, a implementação de intervenções terapêuticas oportunas.

A obsolescência do equipamento atual não apenas impede a realização dos exames, mas também acarreta em:

- **Interrupção do atendimento:** A falta de um equipamento funcional impede a oferta regular do Teste da Orelhinha, gerando filas de espera e dificultando o acesso da população a este serviço essencial.
- **Prejuízo ao diagnóstico precoce:** A impossibilidade de realizar a triagem auditiva neonatal dentro do período recomendado (preferencialmente no primeiro mês de vida) atrasa a identificação de possíveis deficiências auditivas, comprometendo o prognóstico e as oportunidades de desenvolvimento da criança.
- **Aumento da demanda por serviços especializados:** O diagnóstico tardio de deficiências auditivas pode levar a um aumento da demanda por serviços de reabilitação e acompanhamento especializado, onerando o sistema de saúde a longo prazo.
- **Impacto psicossocial nas famílias:** A incerteza e a angústia decorrentes da impossibilidade de realizar o exame e obter um diagnóstico precoce podem gerar um impacto negativo na saúde mental e emocional das famílias.

Diante do exposto, a aquisição de um novo equipamento de Emissões Otoacústicas é medida imprescindível e urgente para restabelecer a oferta do Teste da Orelhinha, garantindo a continuidade do atendimento à população infantil, a detecção precoce de deficiências auditivas e a promoção do desenvolvimento saudável das crianças. A



indisponibilidade deste exame essencial impacta diretamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos e no bem-estar da comunidade atendida

2.1. Previsão no PCA: A aquisição do equipamento em questão não foi incluída no plano de contratação, dada a natureza imprevisível da demanda. No período de levantamento das necessidades, em outubro de 2024, o equipamento estava em pleno funcionamento, não havendo indicação da necessidade de substituição.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A Secretaria propõe a aquisição emergencial do equipamento por meio de dispensa de licitação, conforme os fatos previamente apresentados. Essa medida visa assegurar a continuidade do atendimento às crianças, mediante a disponibilização de um equipamento com especificações técnicas adequadas às necessidades dos usuários, incluindo o fornecimento inicial dos insumos essenciais para a realização dos testes, como eletrodos e pasta condutora.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Exigência de carta de solidariedade: Dispensa-se a apresentação de carta de solidariedade.

4.3. Participação de cooperativas: Admite-se a participação de cooperativas

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Prazo de Entrega: Será de 20 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por – Email.

5.2. Local de entrega: Rua Ibirapuitã, 885, Castelo Branco, Gravataí/RS

5.3. Condições de entrega

5.3.1. O equipamento e os respectivos insumos (eletrodos e pasta condutora) deverão apresentar compatibilidade com o aparelho e ser entregues no almoxarifado da saúde, observando-se as quantidades discriminadas no descritivo do objeto.

5.3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A garantia será prestada com vistas a manter o



equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.3.3. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

5.3.4. Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

5.3.5. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.

5.4. Da Instalação:

5.4.1. A instalação do equipamento pela empresa fornecedora ocorrerá no Centro Municipal de Saúde, situado na Rua João Alves de Souza, 111, bairro Salgado Filho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega do equipamento e dos insumos no almoxarifado da SMS, localizado na Rua Ibirapuitã, nº 885, bairro Salgado Filho, mediante agendamento prévio.

5.5. Da Treinamento

5.5.1. A contratada deverá providenciar o agendamento e a realização de treinamento online referente ao uso e manuseio do equipamento, com carga horária mínima de 60 minutos, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal da Administração.

5.6. Prazo de validade:

5.6.1. Os insumos (eletrodos e pasta condutora) deverão possuir, na data da entrega, um prazo de validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total a contar da data de fabricação.

5.7. Substituição do objeto

5.7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:





5.7.2. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

5.7.3. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.4. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

5.7.5. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Juliana de Souza Fontoura

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento provisório e definitivo

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.4. Antecipação de pagamento: O pagamento não será realizado de forma antecipada.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, adotando-se o critério de julgamento do menor preço, em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualificação técnica

8.2.1. O interessado deverá comprovar o registro do equipamento no Ministério da Saúde, mediante apresentação de cópia do Diário Oficial da União (D.O.U.) com o número de registro de cada produto cotado destacado, ou por meio de consulta impressa ao site da ANVISA

8.2.2. O interessado deverá apresentar comprovante de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA.

8.2.3. O interessado deverá apresentar comprovante de licenciamento do órgão sanitário competente para fabricação, distribuição, importação ou comercialização de produtos para a saúde (Alvará Sanitário Municipal ou Estadual). * Será aceito o alvará vencido no ano anterior, desde que acompanhado do protocolo de solicitação de renovação anterior à data de vencimento.

9. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	16004501	2331	3449052



11. Obrigações da Contratada

11.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto desta contratação em conformidade com as especificações, o prazo e o local estabelecidos na proposta e no Termo de Referência.

11.2. A contratada se compromete a manter todas as obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar imediatamente ao Município de Gravataí qualquer alteração nas condições que fundamentaram sua habilitação.

11.3. A Contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.4. A Contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.6. A Contratada deverá observar todas as disposições contidas, neste Termo de Referência;

11.7. A Contratada deverá respeitar todos prazos descritos, neste Termo de Referência;

11.8. A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao portal do município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.9. A Contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito neste Termo de Referência

11.10. A Contratada deverá ministrar treinamento sobre a manipulação e o uso do equipamento ao Contratante, sem quaisquer ônus para o Contratante



11.11. A Contratada deverá realizar a instalação do equipamento no local indicado, sem quaisquer ônus para o Contratante.

11.12. A Contratada deverá entregar, juntamente com o equipamento, os insumos necessários para sua perfeita utilização, nas quantidades especificadas na descrição do objeto, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

11.13. A contratada assume o compromisso de fornecer o equipamento e seus respectivos insumos, efetuar a entrega, a instalação e o treinamento, assim como prestar toda a assessoria que se fizer necessária para a plena utilização do equipamento durante o prazo de garantia do produto.

12. Das sanções e penalidades

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, desde que a ocorrência tenha sido registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de faltas leves.
- b)** Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- c)** Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.



12.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste termo de referência

12.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6 deste termo de referência

12.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.7, 11.9, 11.10; 11.11, 11.12 e 11.13 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e notificada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.





13.2. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

13.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

13.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

13.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

13.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 09 de maio de 2025.

Roger Costa

Agente Administrativo